

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

(2022_102CP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA EM
PROGRAMAÇÃO WEB**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5. ^a Metodologia da prestação de serviços	5
Cláusula 6. ^a Horas contratadas	6
Cláusula 7. ^a Local da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 8. ^a Equipa a afetar à execução do contrato.....	6
Cláusula 9. ^a Dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 11. ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 12. ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 13. ^a Dever de cooperação.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	10
Cláusula 14. ^a Preço base e preço contratual.....	10
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento	11
Cláusula 16. ^a Faturação	12
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 17. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	13
Cláusula 19. ^a Sanções contratuais.....	14
Cláusula 20. ^a Força maior.....	15
Cláusula 21. ^a Resolução por parte da AdP SGPS	16
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do Cocontratante	17
Cláusula 23. ^a Seguros	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 24. ^a Deveres de informação	18
Cláusula 25. ^a Comunicações.....	18
Cláusula 26. ^a Foro competente	18
Cláusula 27. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	18
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos.....	19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria informática em programação WEB.

Cláusula 2.ª

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este é válido por 2 (*dois*) anos a contar da data da sua assinatura ou até que a soma dos pagamentos efetuados ao **Cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€190.000,00** (*cento e noventa mil euros*), consoante o facto que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** prestar serviços de consultoria nos seguintes domínios:
 - i. Execução das atividades técnicas de programação e desenvolvimento Aplicacional nas tecnologias: Framework Laravel (PHP), Base de dados MySQL, PostgreSQL e MSSQL, Integração com serviços REST e SOAP, Angular Framework (versão 5 ou superior), IONIC (versão 3 ou superior). HTML5, CSS e JS.
- a) Elaborar informações e relatórios no domínio da manutenção e exploração dos sistemas Aplicacionais;
- b) Participar em reuniões de trabalho;
- c) Participar em reuniões com representantes da **AdP SGPS** relativas ao acompanhamento da execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdP SGPS**;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Metodologia da prestação de serviços

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **AdP SGPS**, em função das suas necessidades, solicita ao **Cocontratante** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito: o número de consultores, a data inicial da execução dos trabalhos, o período de tempo previsto para a sua duração, assim como o número de horas diárias necessários à execução de trabalhos compreendidos nas alíneas a) a c) da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar ao **Cocontratante** as suas necessidades, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.
3. Para os efeitos do n.º I da presente cláusula, a **AdP SGPS** pode requisitar até 2 (dois) elementos em simultâneo, ou mais elementos, por mútuo acordo.
4. Na sequência da solicitação referida no n.º I o **Cocontratante** deve designar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis em relação ao prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula, os consultores que em sua representação, vão executar os trabalhos solicitados na data fixada pela **AdP SGPS** para o termo inicial da execução dos trabalhos.
5. O **Cocontratante** garante a disponibilidade dos consultores designados para a execução da prestação de serviços durante o período de tempo requerido pela **AdP SGPS**.
6. As atividades técnicas de programação efetuadas e definidas pela **AdP SGPS** nos termos do n.º I da cláusula 4.^a consideram-se concluídas com a respetiva “aceitação”, que ocorre através de comunicação efetuada pelo gestor de contrato da **AdP SGPS** ao **Cocontratante** através do endereço de correio eletrónico definido pelas partes.

Cláusula 6.ª

Horas contratadas

A **AdP SGPS** não se encontra obrigada a contratar um número mínimo de horas.

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada na sede do **Cocontratante**.
2. Sempre que solicitado pelo gestor do contrato da **AdP SGPS**, os serviços serão executados na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
3. A prestação de serviços quando realizada na sede da AdP é efectuada em blocos de 8 (oito) horas por dia por cada consultor indicado, no horário das 9h-18h, e em dias úteis, podendo, em casos excepcionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

Cláusula 8.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **Cocontratante** deve indicar consultores que tenham a formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **Cocontratante** terão o seguinte perfil: “Técnico com competências ao nível de: Framework Laravel (PHP), Base de dados MySQL, PostgreSQL e MSSQL, Integração com serviços REST e SOAP, Angular Framework (versão 5 ou superior), IONIC (versão 3 ou superior), HTML5, CSS e JS”.
3. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **Cocontratante** deverão ter a seguinte certificação por entidade externa: “Master Laravel 8 for Beginners & Intermediate”.
4. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **Cocontratante** deverão ter experiência mínima de 5 (cinco) anos nas atividades de programação em PHP.
5. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **Cocontratante** deverão ser autónomos na realização dos trabalhos em Master Laravel 8, tanto ao nível da programação de funcionalidades de raiz como na alteração de código já existente (melhorias ou correção de erros).

6. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **Cocontratante** deverão comunicar com o gestor do contrato em língua portuguesa.
7. O **Cocontratante** deve submeter à apreciação e aprovação da **AdP SGPS**, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após a celebração do contrato, os *curricula vitae* dos consultores a afetar à execução do contrato, por forma a comprovar a experiência mínima exigida nos termos dos números anteriores.
8. Durante o prazo de vigência de contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição de um ou vários consultores de entre os designados para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
9. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, que comprovem os requisitos referidos na presente cláusula.
10. Os consultores designados pelo **Cocontratante** executarão, com observância dos prazos que lhes forem fixados, os trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos, sob coordenação do responsável da Direção de Sistemas de Informação da **AdP SGPS**, ou outro coordenador que venha a ser nomeado, ao qual apresentarão também as conclusões e termos finais do trabalho.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 14.^a

Preço máximo unitário e preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o produto das horas prestadas e aceites pelo preço-unitário da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 190.000,00** (*cento e noventa mil euros*) o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

3. O preço unitário por hora não pode exceder o valor de **45,00 €** (*quarenta e cinco euros*), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **Cocontratante** e aceites pela **AdP SGPS**

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** é efetuado mensalmente.
2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços asseguradas pelo **Cocontratante** no mês anterior e aceites, pelo preço unitário por hora indicado na proposta adjudicada.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos desenvolvidos.
5. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal – Manual de Boas Práticas – Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do

Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir do **Contratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data de início fixada para o termo inicial dos trabalhos definido pela **AdP SGPS**, conforme previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 250€ (*duzentos e cinquenta*) euros por cada dia útil de atraso.
 - b) Pelo incumprimento do prazo fixado para a indicação dos consultores que em sua representação vão executar os trabalhos, conforme previsto no n.º 4 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 150€ (*cento e cinquenta euros*) por cada dia útil de atraso.
 - c) Pelo incumprimento do prazo relativo à substituição de cada consultor, nos termos do n.º 8 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, de montante até 750,00€ (*setecentos e cinquenta euros*), por cada dia útil de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP SGPS tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Ao valor das sanções contratuais previstos nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula,

8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso superior a 25 (*vinete e cinco*) dias úteis relativo à data fixada para o início dos trabalhos, conforme previsto nas comunicações que venham a ser enviadas nos termos do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
 - b) Pelo atraso superior a 25 (*vinete e cinco*) dias úteis relativo à data fixada para o final dos trabalhos, conforme previsto nas comunicações que venham a ser enviadas nos termos do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
 - c) Pelo atraso superior a 10 (*dez*) dias úteis relativo à substituição dos consultores, nos termos do n.º 8 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de incumprimento das obrigações por parte do **Cocontratante** que reúna os pressupostos para a resolução do contrato nos termos do n.º I, este pode ser interpelado, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, para ceder a sua posição contratual ao concorrente do concurso público na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.